



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

PORTARIA Nº 387, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004484/2017-98, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração excepcional da Usina Termoelétrica denominada UTE Mauá 3, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., no montante de até 583 MW, durante o período de setembro de 2017 a dezembro de 2018, para garantir a confiabilidade e a segurança do suprimento de energia ao Sistema Manaus.~~

~~Art. 2º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia, reconhecida no art. 1º, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.~~

~~Art. 3º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica prevista no art. 1º, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.~~

~~§ 1º Os custos fixos e variáveis compreendem as despesas com operação e manutenção, conforme regulamentação da ANEEL, inclusive tributos e encargos incidentes, bem como os custos de insumo e da respectiva reserva de capacidade de transporte dutoviário.~~

~~§ 2º A cobertura dos custos dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE, observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL e será suportado por encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, a Usina Termoelétrica denominada UTE Mauá 3, durante o período de setembro de 2017 a dezembro de 2018, conforme definido no art. 1º, não estará sujeita ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

PAULO PEDROSA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2017 – Seção 1.~~